
RESOLUÇÃO COP Nº 03/2010

REGULAMENTA O EXAME DE PROFICIÊNCIA NO ÂMBITO DA FACULDADE DE BALSAS.

O Diretor Geral da Faculdade de Balsas, no uso de suas atribuições Regimentais, em especial a prevista no Inciso XIX do Artigo 10, considerando a necessidade de regulamentar a aplicação do Exame de Proficiência no âmbito da Faculdade de Balsas, bem como, considerando a deliberação do Conselho Pedagógico por meio do Parecer PAR-FB/COP 007/2010, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino, conforme preceitua o parágrafo 2º do Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira.

Art. 2º - O Exame de Proficiência, no âmbito da Faculdade de Balsas, poderá ser solicitado pelo aluno regularmente matriculado em um dos cursos de graduação desta IES, no intuito de comprovar o extraordinário aproveitamento nos estudos relacionados a determinada disciplina.

Parágrafo Único - O Exame de Proficiência deverá ser solicitado junto a Secretaria Acadêmica da Faculdade de Balsas, mediante requerimento específico, no qual deverá constar o nome da disciplina da qual se pleiteia comprovar o extraordinário aproveitamento.

Art. 3º - O Coordenador do Curso do aluno pleiteante, após receber o pedido de Exame de Proficiência pela Secretaria Acadêmica, constituirá Banca Avaliadora para análise do requerimento.

§ 1º - A Banca Avaliadora deverá ser composta pelo Coordenador do Curso, pelo professor responsável pela disciplina e por outro professor pertencente ao quadro docente da Faculdade de Balsas.

§ 2º - Cabe à Banca Avaliadora elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação, prezando pelo cumprimento do que está sendo estabelecido nesta resolução.

§ 3º - A Banca Avaliadora será presidida pelo Coordenador do Curso.

Art. 4º - O Exame de Proficiência será composto por uma prova escrita, de caráter eliminatório, e por uma avaliação oral.

§ 1º - As provas escrita e oral serão elaboradas pela Banca Avaliadora devendo ser aprovadas pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso.

§ 2º - A data e o horário de aplicação das provas serão estabelecidos pela Coordenação do Curso.

§ 3º - A prova escrita constituirá a primeira etapa da avaliação. Para obter aprovação na primeira etapa o aluno deverá alcançar nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 4º - A prova oral constituirá a segunda etapa da avaliação. Para obter aprovação na segunda etapa o aluno deverá alcançar nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 5º - O conceito final será calculado por meio da média aritmética do resultado das duas avaliações.

Art. 5º - O exame de proficiência poderá ser solicitado pelo aluno uma única vez para cada disciplina.

Parágrafo Único - O aluno não poderá solicitar exame de proficiência para disciplinas já cursadas por ele e que não tenha obtido aprovação.

Art. 6º – O resultado final da Avaliação de Proficiência deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso.

Art. 7º - O aluno aprovado no Exame de Proficiência com nota igual ou superior a 7.0 (sete) terá a disciplina registrada em seu Histórico Escolar, sendo-lhe consignados os respectivos créditos.

Art. 8º - Os valores relativos ao requerimento de Exame de Proficiência serão determinados em Comunicado da Direção Administrativa.

Art. 9º - Os casos omissos deverão ter deliberação expressa e formal da Direção Acadêmica da Faculdade de Balsas.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE E CUMPRE-SE.

Balsas, MA, 06 de setembro de 2010.



MÁRCIO JOSÉ HONAIER
Diretor Geral